CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR RENÉ PESSOA

0409/2025

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ATENDIMENTO POR TELEMEDICINA NA REDE DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Telemedicina no âmbito da rede pública de saúde do Município de Fortaleza, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços médicos especializados por meio da utilização de tecnologias digitais de comunicação e informação.

Art. 2º O Programa Municipal de Telemedicina será implementado prioritariamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e incluirá:

I – Atendimento médico à distância, com foco em especialidades clínicas de maior demanda;

II – Emissão remota de laudos, pareceres e encaminhamentos;

III – Regulação de consultas e exames de forma integrada com os sistemas estadual e federal de saúde;

IV – Teleorientação e acompanhamento de pacientes com doenças crônicas ou em reabilitação;

V – Capacitação dos profissionais da atenção básica para o uso da plataforma de telemedicina.

Art. 3º A execução do programa será coordenada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), em cooperação com instituições públicas ou privadas, observadas as seguintes diretrizes:

I – Garantia da confidencialidade e proteção dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018);

II – Utilização de plataformas digitais seguras e interoperáveis com o prontuário eletrônico do paciente;

III – Observância das normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais legislações sanitárias vigentes.

Art. 4º A Prefeitura poderá firmar parcerias com universidades, hospitais, consórcios públicos, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil para viabilizar a prestação dos serviços de telemedicina.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo o cronograma de implantação, os critérios de prioridade e os recursos orçamentários necessários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em_____ de _____de 2025.

_____

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo instituir, de forma permanente, o Programa Municipal de Telemedicina na rede de Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Fortaleza. Trata-se de uma iniciativa estratégica para modernizar o Sistema Único de Saúde (SUS) em nível municipal, melhorar o acesso da população aos serviços especializados e qualificar o cuidado prestado na atenção primária.

Fortaleza é uma metrópole com mais de 2,6 milhões de habitantes, enfrentando desafios significativos no que se refere ao atendimento médico especializado, especialmente nas regiões periféricas da cidade. O tempo de espera por consultas com cardiologistas, endocrinologistas, neurologistas, entre outros, compromete a resolutividade da rede básica e agrava o quadro clínico de milhares de pacientes.

Neste contexto, **a** telemedicina surge como ferramenta eficiente para reduzir a sobrecarga do sistema e expandir o acesso de forma equânime e descentralizada. Através de plataformas digitais seguras, é possível conectar as UBS com centros especializados e profissionais que, à distância, prestam orientação médica, emitem laudos, realizam triagens e auxiliam na conduta clínica.

Além disso, a medida tem forte impacto positivo na **gestão das doenças crônicas**, que representam uma parte significativa da carga de morbidade da população. Hipertensão, diabetes, asma, doenças cardiovasculares e neurológicas exigem acompanhamento frequente e qualificado — algo que pode ser facilitado com a implementação da telemedicina, evitando deslocamentos desnecessários e promovendo a continuidade do cuidado.

A proposta também está alinhada com os princípios constitucionais da saúde pública brasileira, notadamente os da universalidade, integralidade, equidade e regionalização do cuidado, além de respeitar as diretrizes da Lei Federal nº 13.989/2020, que regulamentou a telemedicina em caráter emergencial, e as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Do ponto de vista **orçamentário**, trata-se de uma solução de **baixo custo e alto impacto**, uma vez que a estrutura necessária (computadores, internet, salas de atendimento) já está presente em muitas UBSs. Com investimentos pontuais em conectividade, capacitação e integração de sistemas, é possível iniciar a implementação ainda no curto prazo.

Ademais, o projeto se abre à cooperação com universidades, hospitais, entidades filantrópicas e startups da área de saúde digital, permitindo que o Município inove sem comprometer a autonomia da gestão pública.

Diante do exposto, esta iniciativa se justifica como um passo necessário rumo à construção de uma **saúde pública mais acessível, eficiente, digitalmente integrada e centrada no cidadão**, atendendo às necessidades reais da população de Fortaleza, com foco especial nos territórios mais vulneráveis.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a **aprovação deste Projeto de Lei**, em benefício direto da qualidade de vida e da saúde da população fortalezense.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em_____ de _____de 2025.

_____

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 20250610300000039

Nº SAPL: 409/2025

Registrado por RENE AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 17 de junho de 2025 às 07:29

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://api.cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1750167025503_b0a581b5-59fb-4bd6-a3ec-b696530b2a42

Autores:

RENE AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

Assinaturas Digitais

Registrado por RENE AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 17 de junho de 2025 às 07:29
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://api.cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1750167025503_b0a581b5-59fb-4bd6-a3ec-b696530b2a42

Documento assinado por
RENE AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

CÂMARA DE FORTALEZA

RECIBO DE MATÉRIA

Sistema de Recibo de Matéria

Protocolo Nº: 2025061030000039

Número SAPL: 409/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Ementa: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ATENDIMENTO POR TELEMEDICINA NA REDE DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data Hora 17/06/2025 - 10:29

Registrado por: RENE AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

Protocolado por: RENE AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

Autores da Matéria:

RENE AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO